



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Ano III - Edição nº 00222 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C71CE9E566591CDDBA98C3AE6BC3D168

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO DECRETO 17.752/2017.
- PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 305/2013.
- DECRETO Nº 17.729 - EM 02 DE JANEIRO DE 2017. AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – FMAS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO DECRETO 17.752/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a retificação ao Decreto nº 17.752/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DECRETA:

SUPRIMIR O art. 2º do referido decreto;

Onde se lê: Art. 3º, leia-se Art 2º;

Onde se lê: Art. 4º, leia-se Art 3º;

Onde se lê: Art. 5º, leia-se Art 4º;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA, 09 de Janeiro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO=

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B01BB6E7B7B05A1C23673B34B1C4AAE

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 17.752/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Suspende a execução e o pagamento de horas Extras aos funcionários de todas as secretarias que integram a estrutura administrativa do Município, proíbe a contratação de servidores por qualquer modalidade e dá outras Providências.”

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c o os art. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando que os municípios podem gastar no máximo 54% de suas receitas correntes líquidas com pessoal, mas os prefeitos já ficam sujeitos a penalidades legais quando esses gastos ultrapassam os 51% das receitas, sendo que o limite de alerta e prudencial é de 49%;

Considerando que as estimativas contábeis desse Município dão conta que o limite para despesas com pessoal no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme previsto no art. 169 da Constituição da República e os artigos 19, III, e 20, § 1º, III, “c” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, está demasiadamente ultrapassado, caso nenhuma providência seja tomada;

Considerando que ao ultrapassar o limite para gastos com pessoal durante o semestre, o Município estará sujeito às sanções do parágrafo único e incisos, do art. 22 e do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, consistentes na proibição pelo município da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, do provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, contratação de hora extra e receber transferências voluntárias;

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Considerando ainda por fim, que as condições financeiras do Município estão em total descontrole, exigindo do Executivo Municipal, tomar medidas austeras, aliado ao fato de que todos os compromissos do atual exercício deverão ser quitados dentro do mesmo período em respeito à LRF;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o pagamento de Horas Extras aos servidores de todas as Secretarias que compõe a estrutura administrativa do município de Jequié, Bahia, salvo em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados e autorizados pelo prefeito Municipal.

Parágrafo único. A suspensão na realização de horas extras não abrange os serviços considerados urgentes e que atendam o interesse público.

Art. 2º. A suspensão de que tratam os artigos anteriores perdurará enquanto as despesas com pessoal estiverem acima do limite prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. Cessada a suspensão prevista no art. 1º, a critério do Prefeito Municipal, observando o índice prudencial, poderá ser revogado o presente decreto, de modo que serão suspensas novamente caso o índice seja atingido.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequié - BA, 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO=

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 305/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
CONTRATADO: OSVALDO NASCIMENTO VIEIRA SERVIÇOS FUNERÁRIOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERARIO
VALOR GLOBAL: R\$ 62.090,00 (sessenta e dois mil e noventa reais)
VIGÊNCIA: 10/01/2017 à 09/04/2017

JEQUIÉ - BA, 10/01/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 17.729 - EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORIZA E OUTORGA PODERES
PARA MOVIMENTAÇÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE JEQUIÉ – FMAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Ficam autorizados a efetuar a movimentação dos Recursos Financeiros em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social de Jequié - FMAS**, sempre em conjunto, a Senhora **ANDRÉA CERQUEIRA SUZARTE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, RG nº 03991679-00 - SSP/BA e CPF/MF nº 871.145.425-34 e a Senhora **ANA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social de Jequié, RG nº 1597322-04 – SSP/BA e CPF nº 124.611.565-49, as pessoas acima estão autorizadas a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a serem abertas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Jequié, portador do CNPJ nº 18.250.800/0001-26, mantidas em estabelecimento bancários.

Art. 2º - Autorização de trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

Emitir Cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, assinar instrumento de crédito, assinar proposta de empréstimo/financiamento, sustar/contra-ordnar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicações programas repasse recurso, liberar arquivos de pagamentos no ASP, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuará transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de convênio e contato de prestação de serviços.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 17.729 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 02 DE JANEIRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br